COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.813, DE 2000

Estabelece a obrigatoriedade da publicação das demonstrações financeiras das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, alterando o art. 18 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que regula a constituição de sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EDUARDO PAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 2.813, de 2000, do Senado Federal, traz normas novas para demonstrações financeiras e patrimoniais das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Indústria e Comércio aprovou, unanimemente, o Projeto.

Vem em seguida a este Colegiado, onde se lança este parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Este relator não detectou qualquer vício que macule a constitucionalidade, a juridicidade ou a boa técnica legislativa no Projeto de Lei nº 2.813, de 2000.

Ante o exposto, este relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.813, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado EDUARDO PAES
Relator